192
-67

L E I ..... Nº 34/67

S U M U L A – Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1968, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º – Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e FIXA a DESPESA, em igual quantia de NCR$ 2.433.650,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta e treis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos).

ART. 2º – A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigôr e das especificações constantes dos anéxos, de acôrdo com o seguinte desdobramento :

Receitas Correntes		
Receita Tributária	NCR$	1.053.260,00
Receita Patrimonial	NCR$	9.550,00
Receita Industrial	NCR$	72.200,00
Transferências Correntes	NCR$	950.000,00
Receitas Diversas	NCR$	160.790,00
Receitas de Capital	NCR$	229.850,00
Total	NCR$	2.433.650,00

ART. 3º – A DESPESA será realizada na forma dos quadros anéxos, conforme descriminação seguinte :

Legislativo Municipal	NCR$	15.325,50
Executivo Municipal	NCR$	15.175,24
Departamento Jurídico	NCR$	5.180,00

Serviço Militar	NCR$	2.397,75
Secretaria Executiva	NCR$	302.516,93
Departamento da Fazenda	NCR$	106.620,38
Departamento de Educação e Cultura	NCR$	275.026,15
Departamento de Saúde e Assistência	NCR$	51.973,28
Departamento de Viação e Obras Públicas	NCR$	275.971,34
Departamento de Serviços Urbanos	NCR$	1.237.593,87
Departamento de Agricultura e Pecuária	NCR$	17.317,75
Sub-Prefeitura do Farol	NCR$	26.756,25
Total	NCR$	2.433.650,00

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

I - Efetuar operações de crédito por antecipação a Receita, - até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;

II - Abrir crédito suplementar até 50% (cinquenta por cento)- da Receita arrecadada.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de outubro de 1967 -

Rosalino Salvadori

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL